LEI Nº. 623 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 61.746,00 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e seis reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 61.746,00 (sessenta e um mil, e setecentos e quarenta e seis reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente, proveniente de recursos de Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, conforme a seguir:

~~U.O.~~	~~Função-Programa~~	~~Objetivo do Programa~~	~~Elemento~~	~~Fonte~~	~~Valor~~
~~02.04~~	~~10.301.0004.2.052~~	~~Aquisição de Equipamento Hospitalar~~	~~4.4.90.52.08~~	~~12~~	~~57.696,00~~
~~02.04~~	~~10.301.0004.2.052~~	~~Aquisição de Equipamento Hospitalar~~	~~4.4.90.52.08~~	~~00~~	~~4.050,00~~
~~Total~~					~~61.746,00~~

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
04.02	10.301.0004.2.052	Aquisição de Equipamento Hospitalar	4.4.90.52.08	12	57.696,00
04.02	10.301.0004.2.052	Aquisição de Equipamento Hospitalar	4.490.52.08	00	4.050,00
Total					61.746,00

(tabela alterada pela Lei nº. 635, de 16 de dezembro de 2011).

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

a) superávit proveniente do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, no valor de R$ 57.696,00 (cinquenta e sete mil, e seiscentos e noventa e seis reais), destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;

b) superávit proveniente da contrapartida do Convênio/Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde nº. 0663/2006, no valor de R$ 4.050,00 (quatro

mil e cinquenta reais), destinados a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Crédito, no caso da apuração de rendimentos oriundos da aplicação financeira obrigatória dos saldos existentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
PREFEITO

Ebezerra